

DECRETO Nº 455, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Institui calendário de vistorias e emissão de alvará para os serviços de táxi e moto táxi no âmbito do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Gerson Luiz Bicego, Prefeito Municipal em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando que a exploração do serviço de transporte passageiros por meio de táxi e moto taxi só é admitida mediante autorização expedida pela Prefeitura através de permissão e alvará de licença conforme prevê o disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 611 de 17 de novembro de 1997 e art. 8º da Lei 2.079, de 13 de dezembro de 2011;

Considerando que de acordo com o art. 5º da Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011, são deveres dos profissionais taxistas manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene, regularidade na documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes e obedecer à Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bem como à legislação da localidade da prestação do serviço.

Considerando que para exercício das atividades de taxistas o profissional deverá obter certificação específica para exercer a profissão, emitida pelo órgão competente da localidade da prestação do serviço conforme o art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 12.468 de 26 de agosto de 2011.

Considerando a Lei nº 2.079, de 13 de dezembro de 2011, que disciplina o serviço de moto taxi no município de Sorriso;

Considerando a necessidade de realização de vistorias nos veículos a serem utilizados como táxi e moto táxi, bem como, a emissão de certificado de vistoria pelo Poder Executivo Municipal.

Considerando o disposto no art. 1º, inciso §1º da Lei Municipal nº 611 de 17 de novembro de 1997, que permite regulamentar através de Decreto os preceitos e sistemas relativos ao transporte de passageiros com automóveis de aluguel.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário de fiscalização aos serviços de transporte de passageiros por meio de táxi e moto táxi, para fins de realização de vistorias e expedição de Alvará de Licença com a finalidade de promover rotinas periódicas de fiscalização e organização interna no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 2º O calendário de fiscalização visa organizar a realização de vistorias a serem realizadas dentro do mês de referência conforme final da Placa de cada táxi e moto táxi cadastrado e legalizado no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Após a realização da vistoria do veículo com objetivo de verificar se atende o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 611 de 17 de novembro de 1997 e art. 10 da Lei Municipal nº 2.079 de 13 de dezembro de 2011 e demais normas de trânsito vigente, estando devidamente aprovado na vistoria será emitido o certificado de vistoria.

§ 1º Com o Certificado de vistoria válido o titular do direito de exploração do serviço de táxi e moto táxi poderá emitir o Alvará de Licença junto ao Departamento de Tributação do Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Alvará de Licença terá validade de 01 (um) ano, a contar da data em que foi emitido.

Art. 4º O calendário para cada taxista e mototaxista realizar a vistoria do veículo utilizado na exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi e moto táxi será fixado em função do número final da placa do veículo, conforma abaixo:

Vistoria e Emissão de Alvará de Licença	
Final da Placa do Veículo	Prazo para Vistoria
1, 2 e 3	De 01. 01 a 30.01
4, 5 e 6	De 01.02 a 28.02
7, 8, 9 e 0	De 01.03 a 30.03

Art. 5º As vistorias serão realizadas mediante a autorização emitida pela Ager Sorriso, junto ao Departamento de Trânsito, no horário das 07h00min às 13h00min.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 405, de 10 de novembro de 2020.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2021.

GERSON LUIZ BICEGO
Prefeito Municipal em Exercício

BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO
Secretário Adjunto de Administração